LEI Nº 2589, 16.12.1996.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado vender os imóveis de sua propriedade, descritos nas matrículas nº 7254, 7255, 10569. 7268, 7269, 7270, 7271, 7272 e 7247 e as respectivas casas, desapropriados da empresa IMPEL Indústria de Pré-Moldados e Estruturas Metálicas Ltda., através do processo nº 13492, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Esteio.

Art. 2º - O preço de cada imóvel será o resultado do valor de avaliação fiscal constante da Planta de Valores Genéricos relativos ao IPTU.

Art. 3º - O pagamento do preço será pelo sistema de amortização mensal, no prazo de noventa e seis (96) meses.

Art. 4º - O valor de cada parcela mensal será reajustado na mesma periodicidade e índice da variação da UFIR ou de qualquer outro indexador que a substitua.

Art. 5º - O Município de Esteio emitirá os respectivos carnes para pagamento mensal, ou documentos de arrecadação equivalentes.

Art. 6º - Os valores relativos aos pagamentos das prestações mensais serão depositados em conta corrente especial, Fundo Municipal de Habitação, Banco do Brasil S/A. Agência Esteio.

Art. 7º - As vendas autorizadas por esta lei se efetivarão com dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, I, "f", da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 8º - Os imóveis de propriedade do Município, autorizados vender pela presente lei, serão adquiridos:

I - Pelos posseiros elencados nos cadastros imobiliário e socioeconômico da Secretaria Municipal de Habitação e Trabalho;

II - Pelos sucessores destes, desde que haja transferência formal.

Art. 9º - As despesas relativas a formalização dos contratos e seus respectivos registros correrão por conta dos adquirentes.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Fazenda realizará os respectivos ajustes nas mutações patrimoniais.

Art. 11 - Os tributos incidentes sobre os imóveis autorizados à venda serão de responsabilidade dos adquirentes a partir da formalização do contrato.

Art. 12 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto as cláusulas e condições contratuais.

Art. 13 - As despesas públicas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 1996.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal